

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos |
|---|-----------------|-------------------|---------------------------|----------------------|----------|
| | | | Total | Contacto | |
| 2.º e 3.º anos | | | | | |
| Tese em Ciências da Comunicação* Phd Thesis in Communication | CC | Bianual | 3000 | 110(S=80;PL=6;OT=24) | 120 |

(*) As horas de contacto distribuem-se pelo Seminário de Acompanhamento da Tese e Ciclo de Conferências

209707927

Regulamento n.º 719/2016

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Estudos Africanos

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Estudos Africanos.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Estudos Africanos e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado “Doutoramento em Estudos Africanos”, a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Estudos Africanos.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento em Estudos Africanos:

- Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
- Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Crítérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — Avaliação do currículo escolar dos candidatos, no total de 20 valores, obedecendo aos seguintes critérios:

- Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
- Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
- Número total de anos curriculares de formação superior, conducentes a grau ou a diploma, somando-se 0,5 valores por cada ano para além de cinco anos, até ao máximo de 2 valores;
- Área científica da licenciatura, atribuindo-se 1 valor se em estudos africanos e 0 valores nos outros casos;
- Área científica do mestrado, atribuindo-se 1 valor se em estudos africanos e 0 valores nos outros casos.

2 — Avaliação do currículo científico dos candidatos, no total de 20 valores, obedecendo aos seguintes critérios:

- Participação em projetos de investigação realizados em instituições de I&D;
- Publicações científicas;
- Outras atividades de âmbito científico.

3 — Avaliação do currículo profissional dos candidatos, no total de 20 valores.

4 — Poderá ser realizada uma entrevista aos candidatos para clarificação de aspetos do currículo escolar, científico e profissional, bem como de outros elementos que sejam considerados relevantes pela Comissão de Análise de Candidaturas.

5 — Aos candidatos que apenas obtenham pontuação no currículo escolar é exigida uma pontuação mínima nesse mesmo critério de 14 valores.

6 — A pontuação final será apresentada uma escala de 0 a 20 valores, resultando da seguinte fórmula: (currículo escolar + currículo científico + currículo profissional) / 3.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae*;
- Carta de motivação;
- Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
- Cópia dos certificados profissionais;
- Comprovativos de pertença a equipas de investigação que contam para os critérios de seleção;
- Fotografia digital;
- Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional, ou do passaporte, se estrangeiro;
- Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente.

Artigo 9.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — A inscrição no doutoramento prevê a possibilidade de frequência em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.

2 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

- A aprovação de, no mínimo, 48 créditos (ECTS);
- A aprovação no projeto de doutoramento;
- O registo do tema do doutoramento.

3 — A inscrição no terceiro ano curricular:

a) A aprovação na totalidade dos créditos (ECTS) do curso de doutoramento;

b) A aprovação do relatório de progresso anual da investigação de doutoramento pelo Painel de Avaliação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 10.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O curso de doutoramento em Estudos Africanos tem por objetivos:

a) Proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original na área dos Estudos Africanos;

b) Proporcionar a aquisição de competências específicas necessárias à condução da investigação para obtenção do grau de doutor.

Artigo 11.º

Condições de dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento

A dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento processa-se de acordo com o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE-IUL em vigor.

Artigo 12.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no curso de doutoramento em Estudos Africanos.

Artigo 13.º

Prazos e calendários

No início de cada ano letivo o Diretor do Doutoramento em Estudos Africanos dá a conhecer o calendário dos prazos de escolha de orientador, de projeto de tese e de relatório de progresso.

Artigo 14.º

Orientação e coorientação

1 — O estudante propõe ao Diretor do Doutoramento o orientador, eventual coorientador, e tema de doutoramento, acompanhado da declaração de manifestação de vontade assinada pelo próprio e pelo orientador proposto, de acordo com os prazos definidos pelo calendário do ISCTE-IUL.

2 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido no capítulo IV das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

Projeto de Doutoramento

1 — O estudante submete, acompanhado do parecer do orientador e, se for o caso, do coorientador, o projeto de doutoramento no sistema de gestão académica para apreciação do Painel de Avaliação.

2 — O Diretor do Doutoramento é notificado sobre a submissão do projeto de doutoramento e nomeia o Painel de Avaliação, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento.

3 — O projeto de doutoramento é avaliado em sessão pública, nos termos do artigo 18.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

4 — No início de cada ano letivo o Diretor do Doutoramento em Estudos Africanos dá a conhecer o calendário dos prazos de escolha de orientador, de projeto de tese e de relatório de progresso.

Artigo 16.º

Acompanhamento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos realizam-se no CEI-IUL ou, mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.

Artigo 17.º

Relatório de progresso anual

1 — O estudante submete no sistema de gestão académica o relatório de progresso anual, acompanhado de parecer do orientador.

2 — O relatório é sujeito à apreciação pelo Painel de Avaliação, de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 18.º

Apresentação e entrega da tese ou da compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas sobre teses em vigor no ISCTE-IUL.

2 — A entrega da tese ou da compilação de artigos processa-se segundo o estipulado no artigo 23, n.ºs 1 e 2 das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

3 — O estudante de Doutoramento em Estudos Africanos só pode requerer a realização das provas públicas desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes disposições, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3, do artigo 23.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL:

a) Se tiver concluído o curso de doutoramento;

b) Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em doutoramento, ou quatro anos no caso de regime de tempo parcial.

4 — A apresentação de compilação de artigos rege-se pelo disposto no n.º 2 do artigo 2.º das Normas gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e exige a inclusão de, pelo menos, três artigos de autoria do candidato e que estejam publicados em revistas de impacto científico no domínio científico do Doutoramento em Estudos Africanos.

Artigo 19.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português ou em inglês.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 20.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos

1 — A dimensão máxima da tese é de 700.000 caracteres incluindo espaços e excluindo eventuais anexos.

2 — Para a compilação de artigos a dimensão máxima é de 450.000 caracteres incluindo espaços e excluindo eventuais anexos.

Artigo 21.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

1 — Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa ou a inglesa.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a defesa da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo de todos os membros do júri.

Artigo 22.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes de outros normativos do ISCTE-IUL, em particular o Regulamento n.º 307/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2012.

Artigo 23.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as presentes normas regulamentares e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições das presentes normas regulamentares sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*, e aplicam-se a partir do ano letivo 2016/2017.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, *Francisco Cercas*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em Estudos Africanos

Ciclo de estudos: Estudos Africanos (*African Studies*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Estudos Africanos.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|----------------------------------|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Estudos africanos | EA | 150 | 12 |
| Métodos de pesquisa social | MPS | 6 | — |
| Não especificada | n.e. | — | 12 |
| <i>Total</i> | | 156 | 24 |

Observações:

1 — A tese é registada e defendida numa das seguintes especialidades: Ambiente e Recursos Naturais; Desenvolvimento e Cooperação; Economia e Empresas; Educação e Desenvolvimento; Estruturas e Dinâmicas Sociais; Política e Relações Internacionais.

2 — Os 12 créditos (ECTS) opcionais na área científica Estudos Africanos são obtidos escolhendo unidades curriculares do curso de segundo ciclo mestrado em Estudos Africanos. Os estudantes com formação de 2.º ciclo na área científica de Estudos Africanos ou em áreas científicas afins são dispensados da frequência no 1.º ano do Doutoramento das unidades curriculares optativas em Estudos Africanos.

3 — Os 12 créditos (ECTS) opcionais livres são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, em particular unidades curriculares oferecidas para o efeito propostas pela Comissão Científica do Doutoramento em Estudos Africanos. Em função do currículo anterior do doutorando, poderá o Diretor do Doutoramento substituir esses créditos opcionais, em parte ou na totalidade, por unidades curriculares de formação supletiva do primeiro ou segundo ciclos ou dispensar, em parte ou na totalidade, da frequência das unidades curriculares optativas livres.

4 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Estudos Africanos (*Advanced Postgraduate Diploma in African Studies*)

Plano de Estudos do Doutoramento em Estudos Africanos

(Doctoral Studies in African Studies)

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos |
|--|-----------------|---------------|---------------------------|------------------|----------|
| | | | Total | Contacto | |
| 1.º ano | | | | | |
| Questões aprofundadas de epistemologia e metodologia das ciências sociais. Advanced issues of epistemology and methodology of social sciences | MPS | Semestral ... | 150 | 18 (TP=16; OT=2) | 6 |
| Seminário teórico em Estudos africanos I Theoretical seminar in African studies I | EA | Semestral ... | 150 | 18 (S=16; OT=2) | 6 |
| Optativa em Estudos Africanos Option in African Studies | EA | Semestral ... | 150 | 18 (S=16; OT=2) | 6 |
| Optativa Free option | n.e. | Semestral ... | 150 | 18 (S=16; OT=2) | 6 |
| Seminário teórico em Estudos africanos II Theoretical seminar in African studies II | EA | Semestral ... | 150 | 18 (S=16; OT=2) | 6 |
| Optativa Free option | n.e. | Semestral ... | 150 | 18 (S=16; OT=2) | 6 |
| Optativa em Estudos Africanos Option in African Studies | EA | Semestral ... | 150 | 18 (S=16; OT=2) | 6 |
| Seminário de de investigação em Estudos Africanos Research project seminar in African Studies | EA | Anual | 450 | 20 (S=16; OT=4) | 18 |
| 2.º e 3.º anos | | | | | |
| Tese em estudos africanos* PhD thesis in African Studies | EA | Bianual | 3000 | 64 (S=40; OT=24) | 120 |

* As horas teóricas e de seminário atribuídas à Tese em Estudos Africanos destinam-se à frequência do Seminário Doutoral de Investigação em Estudos Africanos e do Ciclo de Conferências Doutorais do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas.

209708072

Regulamento n.º 720/2016**Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa**

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado

pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em História, Estudos de Segurança e Defesa e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado “Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa”, a seguir simplesmente referido como Doutoramento.